



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.821/2011

Parecer Técnico nº: 12/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PH – COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - ME

CNPJ: 17.568.682/0001-36

Endereço: RODOVIA BR-040, KM 05, S/N, FAZENDA SANTA MARIA – SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 008/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 368 a 375.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

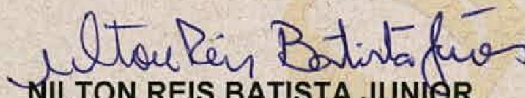
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
3. Deverá ser apresentada, **no prazo de 60 dias**, nota fiscal da aquisição do sistema separador de água e óleo;
4. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la).
5. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, relatório de investigação de passivo ambiental no solo e água subterrânea contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA, conforme termo de referência constante da Instrução Normativa IBRAM nº 213, de setembro de 2013 com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;



6. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **semestralmente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Os comprovantes de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
9. Deverá ser realizada manutenção **semanal** do sistema separador de água e óleo, sendo o efluente armazenado em local próprio até a correta destinação por firma autorizada;
10. Realizar manutenção **semanal** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento, sendo o efluente armazenado em local próprio até a correta destinação por firma autorizada;
11. Realizar manutenção **semanal** nos canaletes de contenção da área de abastecimento e da descarga à distância, sendo o efluente armazenado em local próprio até a correta destinação por firma autorizada;
12. Deverá o empreendedor lacrar, **dentro de 30 dias**, com concreto as tampas das caixas de areia de águas pluviais (provenientes da cobertura da pista de abastecimento) adjacentes às ilhas de abastecimento, de forma a garantir que a pista de abastecimento tenha o piso totalmente impermeável e evitar que quaisquer contaminantes eventualmente derramados na pista de abastecimento sejam encaminhados à galeria de águas pluviais;

13. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
14. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de março de 2014.



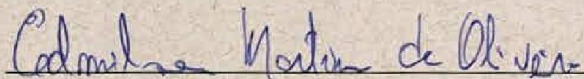
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

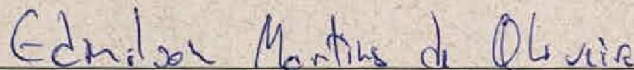


III – DE ACORDO:

Brasília, 13 de março de 2014.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543